



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 964, de 07 de abril de 1998.

Autoriza o Poder Executivo a destinar recursos financeiros para a Secretaria de Município da Criança, do Idoso e da Cidadania para atender despesas da Frente Social de Trabalho.

JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

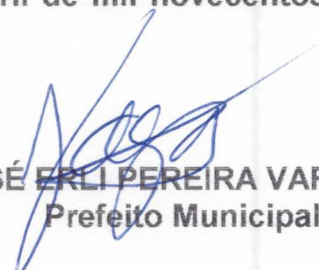
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar mensalmente, até 31 de dezembro de 1998, o valor de no máximo R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o programa Frente Social de Trabalho, vinculado a Secretaria de Município da Criança, do Idoso e da Cidadania.

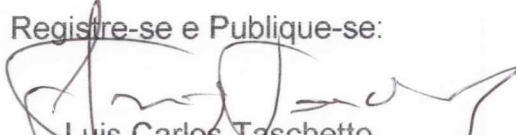
Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos (07) sete dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e oito (1998).


JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Luis Carlos Taschetto
Secretário Geral do Município

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

07 / 04 / 98

136